



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 001.214/2015-2

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Município de Buriti do Tocantins/TO.

Responsáveis: Alvimar Cayres Almeida (CPF 054.029.778-01).

Representação Legal: Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223-B, Roger de Mello Ottaño, OAB/TO 2583 e Renato Duarte Bezerra, OAB/TO 4296.

Em face do **Acórdão 7770/2015 – TCU - 2ª C, Sessão Ordinária de 22/9/2015, Ata 33/2015, Relator André Luís de Carvalho** (peça 20), o **Sr. Alvimar Cayres Almeida**, ex-prefeito do município de Buriti do Tocantins/TO, teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado ao pagamento de débito e multa a serem recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional.

Com vistas à notificação do acórdão acima mencionado, foi encaminhado o seguinte expediente ao responsável:

Responsável: Alvimar Cayres Almeida (CPF 054.029.778-01) Endereço para notificação: Procuração (peça 9)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0798/2015-TCU-Secex/TO	6/10/2015	24	7/10/2015	28

Inconformado com a decisão proferida por este Tribunal, o **Sr. Alvimar Cayres Almeida** interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 7770/2015-TCU-2ªC, que foi, na sessão de 4/7/2017, conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Acórdão 6102/2017-TCU-2ª C, Relator Aroldo Cedraz, Ata 23/2017 (peça 43).

A fim de providenciar a notificação do Acórdão 6102/2017-2ª C ao responsável, fora expedido o seguinte ofício:

Responsável: Alvimar Cayres Almeida (CPF 054.029.778-01) Endereço para notificação: Procuração (peça 9)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0764/2017-TCU-Secex/TO	17/8/2017	46	24/8/2017	49

Transcorridos os prazos recursais em 11/9/2017, o responsável não mais recorreu da decisão proferida por esta Corte de Contas, tampouco recolheu tempestivamente o valor das dívidas que lhes foram imputadas, ocorrendo o **trânsito em julgado** do **Acórdão 7770/2015-TCU-2ªC em 12/9/2017**.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de **peça 52**.



Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização do processo de cobrança executiva para o responsável acima nominado, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 23 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)

MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0